



ESTADO DE ALAGOAS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DE ALAGOAS

Coordenadoria Jurídica

Rua Melo Morais, 354, - Bairro Centro, Maceió/AL, CEP 57020-330
Telefone: (82) 3201-6800 - <http://www.fapeal.br>

RESOLUÇÃO FAPEAL N° 220, DE 16 DE ABRIL DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TAXA DE BANCADA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS - FAPEAL**, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe são conferidas, conforme inciso X, do art.6º, do Estatuto da Fapeal, aprovado pelo Decreto nº 4.137, de 08 de maio de 2009,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a utilização de recursos públicos destinados ao apoio à pesquisa científica, tecnológica e de inovação através do pagamento de Taxa de Bancada;

RESOLVE “AD REFERENDUM” DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 1º Fica regulamentada a concessão, execução, acompanhamento e prestação de contas dos recursos financeiros relativos à Taxa de Bancada, por meio dos programas e editais apoiados pela Fapeal.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se Taxa de Bancada o recurso financeiro complementar destinado a viabilizar a execução de atividades vinculadas a projetos de pesquisa apoiados pela Fapeal.

Art. 3º A Taxa de Bancada tem por objetivos:

- I - apoiar a execução do projeto e do plano de trabalho aprovados;
- II - contribuir para a melhoria das condições de desenvolvimento das atividades de pesquisa;
- III - viabilizar a aquisição de insumos e serviços necessários à consecução dos resultados previstos.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos para despesas de caráter pessoal, administrativo-institucional ou finalidades estranhas ao projeto, sob pena de glosa e devolução integral dos valores.

Art. 4º A concessão da Taxa de Bancada dependerá de previsão expressa em edital de seleção ou instrumento jurídico correspondente.

Art. 5º O valor e a forma de repasse da Taxa de Bancada serão definidos em edital específico e/ou em Resolução que estabeleça os valores de bolsas e taxas adotados pela Fapeal.

Art. 6º A liberação dos recursos poderá ocorrer:

- I - mensalmente;
- II - em parcelas, conforme cronograma previamente aprovado;
- III - em parcela única, quando previsto em edital ou instrumento jurídico.

Parágrafo único. O pagamento da Taxa de Bancada será realizado por meio de crédito em conta corrente de titularidade do(a) coordenador(a) do projeto, sendo vedado o pagamento a terceiros.

Art. 7º Os recursos deverão ser executados estritamente durante a vigência do projeto.

Parágrafo único. Prorrogações de prazo de execução deverão ser solicitadas formalmente e aprovadas pela Fapeal antes do término da vigência original.

Art. 8º As despesas e aquisição de serviços devem seguir as diretrizes do Manual de Execução Financeira e Prestação de Contas da Fapeal, priorizando a economicidade e a eficiência.

Art. 9º O saldo não utilizado deverá ser devolvido à Fapeal no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto.

Art. 10. A prestação de contas da Taxa de Bancada deverá ser realizada pelo(a) coordenador(a) do projeto, mediante a demonstração da adequada aplicação dos recursos e do cumprimento do objeto proposto, em conformidade com o edital ou instrumento jurídico vigente.

§ 1º A prestação de contas deverá demonstrar o cumprimento das metas e dos resultados previstos no projeto, priorizando a comprovação efetiva da execução das atividades.

§ 2º Os gastos realizados deverão ser compatíveis com o objeto do projeto, devidamente comprovados por documentos idôneos e mantidos sob guarda do(a) coordenador(a) pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

§ 3º Os prazos para prestação de contas serão definidos no respectivo Termo de Outorga.

§ 4º O(a) coordenador(a) deverá assegurar a transparência e a rastreabilidade das informações apresentadas, bem

como atender, quando solicitado, às diligências da Fapeal.

Art. 11. O descumprimento desta Resolução, a não apresentação da prestação de contas ou a aplicação indevida dos recursos implicará:

- I - Suspensão imediata de novos desembolsos;
- II - Registro de inadimplência junto à Fapeal e órgãos de controle estadual;
- III - Obrigação de restituição integral dos recursos, atualizados monetariamente;
- IV - Impedimento de contratar com a Fapeal por prazo a ser definido em processo administrativo.

Art. 12. Casos omissos e situações excepcionais serão deliberados pela Presidência da Fapeal.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

João Vicente Ribeiro da Costa Lima

Diretor-Presidente da FAPEAL



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula da Silva Santos, Coordenadora** em 16/04/2026, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **João Vicente Ribeiro Barroso Da Costa Lima, Diretor-Presidente** em 16/04/2026, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38969413** e o código CRC **20271DC2**.

Processo nº E:60030.0000000365/2026

Revisão 00 SEI ALAGOAS

SEI nº do Documento 38969413